



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

União da Vitória

PRODUTO 2.7

Uso e Ocupação do Solo Atual versus as Capacidades de Suporte Ambiental e de Infraestrutura,
Equipamentos e Serviços Públicos

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

JOÃO CARLOS ORTEGA Secretário

LÚCIO TASSO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

JOÃO CARLOS ORTEGA Superintendente

ALVARO JOSÉ CABRINI JUNIOR Superintendente Executivo

JOSE ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças

CAMILA MILEKE SCUCATO Diretora de Operações

VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

HÉLIO SABINO DEITOS Coordenador de Operações

RODRIGO JOSÉ KUSMA Coordenador de Tecnologia da Informação

FÁBIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA Coordenador ER Maringá

RAFAEL GUSTAVO MANSANI Coordenador ER Ponta Grossa

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS Coordenador de Escritório Regional e da
Região Metropolitana e Litoral

JOSÉ FERNANDO DILLENBURG Coordenador ER Cascavel

CELSO CARLOS CAROLLO SILVESTRI Coordenador ER Guarapuava

ANDRÉ COTRIN ABDO Coordenador ER Londrina

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Prefeito

BACHIR ABBAS

SUPERVISÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

União da Vitória

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020 (5691)

REF.: CONCORRÊNCIA NA MODALIDADE TÉCNICA E PREÇO Nº 01/2019

Março / 2021



APRESENTAÇÃO

Este documento contempla a Fase de Análise Temática Integrada da Revisão do Plano Diretor Municipal de União da Vitória, quanto ao Uso e Ocupação do Solo Atual versus Capacidades de Suporte Ambiental e de Infraestrutura, Equipamentos e Serviços Públicos no Município. Os serviços prestados decorrem do Contrato de Prestação de Serviços contrato nº 13/2012020 (5691), celebrado entre a empresa Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda. e a Prefeitura Municipal de União da Vitória. Está em conformidade com as exigências do Termo de Referência do Edital de Concorrência na modalidade Técnica e Preço nº 01/2019, referente à contratação de empresa especializada para a Revisão do Plano Diretor Municipal de União da Vitória de 2008.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	5
LISTA DE FIGURAS	6
LISTA DE TABELAS	6
LISTA DE QUADROS	6
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	8
INTRODUÇÃO	10
1. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL VERSUS AS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10
1.1. Avaliação da adequação do uso e ocupação do solo	10
1.1.1. Densidade Demográfica.....	12
1.1.2. Equipamentos Socioculturais.....	13
1.1.3. Infraestrutura de Saneamento	15
1.1.4. Infraestrutura Viária	17
1.1.5. Aptidão do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica.....	18
1.1.6. Resultados.....	19
1.2. Pertinência das legislações vigentes quanto às capacidades de suporte territorial	22
1.2.1. Lei de Perímetro Urbano e Expansão Urbana	22
1.2.2. Lei de Uso e Ocupação do Solo.....	23
1.2.3. Lei de Parcelamento do Solo Urbano	27
1.2.4. Lei de Sistema Viário.....	29
1.2.5. Código de Obras.....	31
1.2.6. Código de Posturas	32
2. CONCLUSÃO	33
REFERÊNCIAS	34

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1: IDENTIFICAÇÃO DOS BAIRROS DE UNIÃO DA VITÓRIA	11
FIGURA 2: COMPONENTE DENSIDADE DEMOGRÁFICA	13
FIGURA 3: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO	14
FIGURA 4: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE.....	15
FIGURA 5: COMPONENTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	16
FIGURA 6: COMPONENTE REDE COLETORA DE ESGOTO	16
FIGURA 7: COMPONENTE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	17
FIGURA 8: COMPONENTE INFRAESTRUTURA VIÁRIA.....	18
FIGURA 9: APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA.....	19
FIGURA 10: GRÁFICO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA.....	21
FIGURA 11: PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA (LEI Nº 4/2012).....	22
FIGURA 12: PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SÃO DOMINGOS (LEI Nº 1628/1989).....	22
FIGURA 13: ESQUEMA DAS POSSIBILIDADES PARA ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO...	23
FIGURA 14: ZONEAMENTO URBANO.....	25
FIGURA 15: GRÁFICO DA CLASSIFICAÇÃO DO LOTE MÉDIO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS	26
FIGURA 16 – HIERARQUIA VIÁRIA	30

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: MATRIZ AVALIATIVA DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA.....	20
TABELA 2: RANKING DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS	21
TABELA 3: ÍNDICES URBANÍSTICOS.....	25
TABELA 4: CLASSIFICAÇÃO DO LOTE MÉDIO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS.....	26

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: CLASSIFICAÇÃO POR AFERIÇÃO DE PESOS.....	12
QUADRO 2: COMPONENTE DENSIDADE DEMOGRÁFICA	12
QUADRO 3: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA	13
QUADRO 4: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE	14
QUADRO 5: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ÁGUA	15
QUADRO 6: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ESGOTO	16
QUADRO 7: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – COLETA DE RESÍDUOS ...	17



QUADRO 8: COMPONENTE INFRAESTRUTURA VIÁRIA	17
QUADRO 9: COMPONENTE APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA.....	19



RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

CONSULTORIA CONTRATADA

TESE TECNOLOGIA ARQUITETURA E CULTURA LTDA

COORDENAÇÃO GERAL

MIRNA CORTOPASSI LOBO

Arquiteta e Urbanista CAU A0447-2

COORDENAÇÃO TÉCNICA

LETICIA PERET ANTUNES HARDT
VANESSA BOSCARO FERNANDES

Arquiteta e Urbanista CAU A3137-2
Arquiteta e Urbanista CAU A37721-0

EQUIPE TÉCNICA CONSULTORIA

MIRNA CORTOPASSI LOBO
DIOGO CORTOPASSI LOBO
HELDER RAFAEL NOCKO
FRANCISCO DE ASSIS MENDONÇA
ANA PAULA WOSNIAK
MICHELLI GONÇALVES STUMM
BRUNO DESCHAMPS MEIRINHO
DENISON BARCICK ALVES
MARIA DAS GRAÇAS MÁFIA ARAÚJO
GIORDANA ELAINE BALAO

Arquiteta e Urbanista CAU A0447-2
Engenheiro Civil CREA/PR 53933/D
Engenheiro Ambiental CREA/PR 86285/D
Geógrafo, CREA/PR 27916/D
Geóloga, CREA/PR 30050/D
Economista, CORECON 8551
Advogado, OAB/PR 48641
Administrador CRA/PR 20-31109
Cientista Social
Representante Local e Facilitadora

EQUIPE TÉCNICA COMPLEMENTAR

CAROLINE NAYARA RECH
GABRIELA GROSSI F. DE PELLEGRINI
BRUNO RUCHINSKI DE SOUZA
RENATA SATIKO AKIYAMA
CRISTINA HARUMI WASHIMI

Arquiteta e Urbanista CAU 202924-3
Arquiteta e Urbanista CAU 211793-2
Engenheiro Civil, CREA/PR 155298/D
Arquiteta e Urbanista CAU A38243-4
Arquiteta e Urbanista CAU 275790-7

EQUIPE DE APOIO

HELLEN CHAIANE DOS SANTOS
ALBERTO LOPES DAL'OSTO
MARIANE BASTOS DE LIMA
WANDERSON SCHMIDT AMARAL

Administrativo / Financeiro
Administrativo / Logística
Acadêmica em arquitetura
Acadêmico em arquitetura



EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

Instituída pelo **DECRETO Nº 111/2021**, de 04 de fevereiro de 2021

COORDENAÇÃO

ANDRÉ OTTO HOCHSTEIN

Secretário Municipal de Planejamento,
CREA/PR 127056/D

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL

ALFEU DOS SANTOS JUNIOR

MARIA EDUARDA NEDOCHEKTO

WILSON BALARDINI

ANTONIO OSCAR NHOATTO

CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA

Coordenador de Planejamento Urbano

Supervisora de Aplicação do Plano Diretor

Chefe do Cadastro Técnico Imobiliário

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

JONATHAN ECKS

Geólogo

RICARDO HENRIQUE CAMARGO OLISKOWSKI

Advogado

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ADY DE LIMA

Conselho de Desenvolvimento Rural

CRISTIANO TCHUVAIFF

Conselho de Desenvolvimento Rural

GILDA BOTÃO

Conselho de Desenvolvimento Urbano

MARLI OANIESKI

Diretora de Assistência Social

PAULA FERSCH

Conselho de Desenvolvimento Rural

PAULO PANACIONI

Conselho de Desenvolvimento Urbano

GRUPO DE ACOMPANHAMENTO

Instituída pelo **DECRETO Nº 186/2020**, de 27 de abril de 2020

ARAMIS AYRES DOMIT

AEAVI

LUCIANO EDINEI KARPOVISCH

CDL

DAGO ALFREDO WOHL

SEC – CORPRERI

MARIO VICENTE PEDROSO

CRECI

SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE

Nágila Terezinha Freiria

Analista de Desenvolvimento Municipal

INTRODUÇÃO

A análise comparativa entre o uso e ocupação do solo atual e as capacidades de suporte ambiental e de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos visa compreender a dinâmica atual de União da Vitória, de forma a possibilitar o planejamento adequado da expansão de espaços urbanos e sua correta ocupação. Assim, este capítulo expõe inicialmente a avaliação da adequação do uso do solo quanto aos aspectos de densidade demográfica, equipamentos públicos, infraestrutura, vazios e aptidão do solo, bem como a pertinência das legislações vigentes quanto ao suporte territorial.

1. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO ATUAL VERSUS AS CAPACIDADES DE SUPORTE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.1. Avaliação da adequação do uso e ocupação do solo

Para a avaliação da adequação do uso e ocupação do solo atual versus as capacidades de suporte ambiental e de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos desenvolveu-se uma metodologia específica de avaliação por meio de uma matriz quali-quantitativa, semelhante àquelas utilizadas nas avaliações de impacto ambiental. Os resultados do somatório de dados ambientais e antrópicos da matriz, deram origem às **capacidades de suporte antrópico para cada bairro**, demonstrando o mais adequado ao uso e ocupação antrópica, tendo em vista os diversos temas avaliados.

Os temas antrópicos foram analisados por meio de categorização específica que resultou na dinâmica socioespacial. Por sua vez, a dinâmica socioespacial foi cruzada com as Aptidões do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica (já obtidas em produto anterior), para então se chegar às **Capacidades de Suporte Antrópico para cada Bairro**, conforme esquema abaixo.



Os temas antrópicos, aqui denominados de “componentes antrópicos” que resultam na dinâmica socioespacial, são os seguintes:

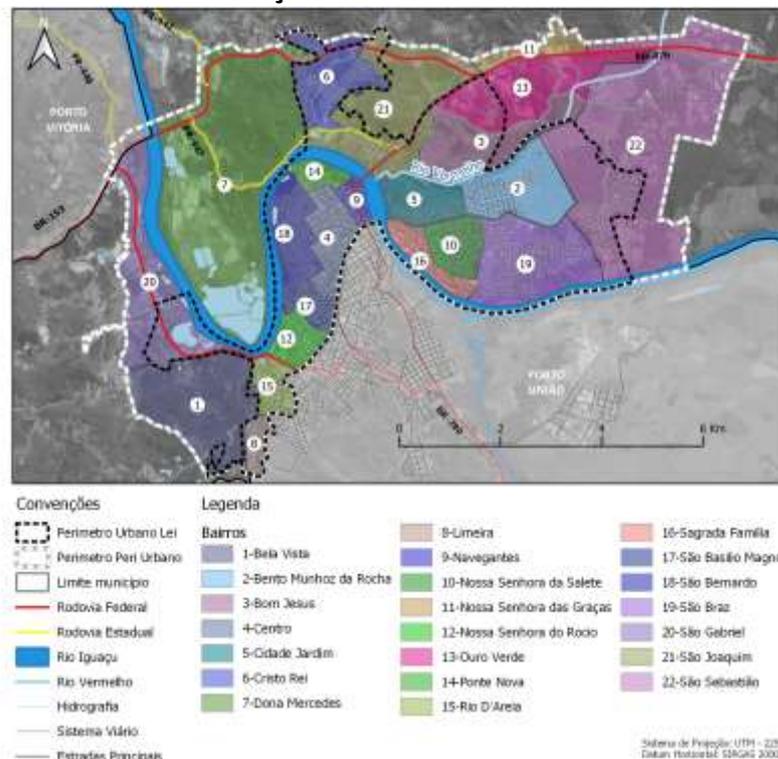
- **Densidade demográfica** – considerando as densidades demográficas por hectare, para cada setor censitário;
- **Equipamentos socioculturais** – considerando-se educação e saúde;
- **Infraestrutura de saneamento** – considerando-se redes de água, esgoto e coleta de resíduos sólidos;
- **Infraestrutura viária** – considerando de forma empírica o atendimento predominante por pavimentação asfáltica dos arruamentos;

Estes componentes foram avaliados e somados ao componente ambiental:

- **Aptidão do solo ao uso e ocupação antrópica** – considerando-se as áreas aptas, aptas com restrições e áreas inaptas. Ressalta-se que as restrições ambientais relevantes a este município, abordadas no produto anterior, tais como: cotas de alagamento, áreas suscetíveis a movimentos de massa e deslizamentos, maciços florestais significativos, dentre outros, foram compilados, sintetizados e estão contemplados neste componente ambiental de aptidão.

De forma a facilitar identificação e avaliação de cada bairro, os mesmos foram enumerados em ordem alfabética conforme apresenta a **FIGURA 1** a seguir.

FIGURA 1: IDENTIFICAÇÃO DOS BAIRROS DE UNIÃO DA VITÓRIA



Fonte: PMUV, 2020. Elaboração do Autor, 2020.

Assim sendo, a **Capacidade de Suporte Antrópico** refere-se às condições necessárias para o suporte territorial sustentável do desenvolvimento social, econômico e ambiental. Para tanto, partiu-se de informações já analisadas e produzidas em etapas anteriores - **Produtos 2.4, 2.5 e 2.6** deste trabalho, as quais foram reagrupadas e ponderadas por meio da categorização em 5 (cinco) classes de avaliação. Para cada uma dessas classes foi aferido um peso, sendo o peso 5 a maior pontuação (para a melhor situação avaliada) e o peso 1 a menor pontuação (para a pior situação avaliada), como segue (**QUADRO 1**):

QUADRO 1: CLASSIFICAÇÃO POR AFERIÇÃO DE PESOS

CLASSES	PESOS
Classe ALTA:	▪ peso 5
Classe MÉDIA-ALTA:	▪ peso 4
Classe MÉDIA:	▪ peso 3
Classe MÉDIA-BAIXA:	▪ peso 2
Classe BAIXA	▪ peso 1

Fonte: Elaborado pela consultoria, 2020.

O resultado da maior pontuação para o bairro, reflete qual deles tem a maior **capacidade de suporte antrópico**. Tal análise possibilitará a previsão de estratégias de desenvolvimento futuro municipal, contemplando a sustentabilidade ambiental, social e econômica, bem como subsidiará o estabelecimento e definição das diretrizes e propostas do zoneamento e plano de ação e investimentos.

1.1.1. Densidade Demográfica

A componente densidade demográfica correspondeu à densidade predominante dos setores censitários do IBGE (2010), que incidem em cada bairro e está vinculada ao número de indivíduos que podem ser suportados em uma determinada área.

Procedeu-se à classificação das densidades em 5 classes, variando de 1 a 5. A maior densidade recebeu o peso 1 e a menor densidade recebeu peso 5, uma vez que, quanto menos adensado, maiores são as capacidades de suporte da área para novos indivíduos, ou seja, novos adensamentos, conforme o quadro de classificação abaixo.

QUADRO 2: COMPONENTE DENSIDADE DEMOGRÁFICA

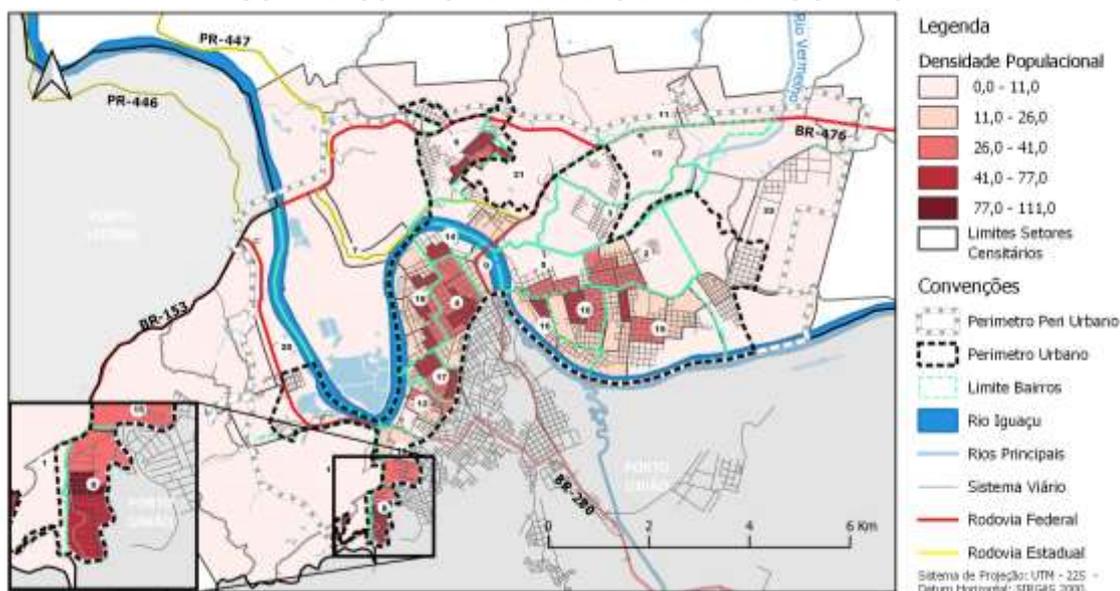
TEMAS	CLASSES
Densidade demográfica de 77 a 111 hab/ha	1 (BAIXA) *
Densidade demográfica de 41 a 77 hab/ha	2 (MÉDIA-BAIXA)
Densidade demográfica de 26 a 41 hab/ha	3 (MÉDIA)
Densidade demográfica de 11 a 26 hab/ha	4 (MÉDIA-ALTA)
Densidade demográfica de 0 a 11 hab/ha	5 (ALTA)

Fonte: Elaboração do Autor, 2020.

NOTA:

*capacidade de suporte de novos adensamentos

FIGURA 2: COMPONENTE DENSIDADE DEMOGRÁFICA



Fonte: IBGE, 2010. Elaboração do Autor, 2020.

1.1.2. Equipamentos Socioculturais

A componente equipamentos socioculturais correspondeu à presença das estruturas de educação e saúde para a área da sede urbana.

Para a classificação foi considerada a presença dessas estruturas, por meio de dados do setor censitário bem como das complementações da Prefeitura para cada bairro em que incidem, levando em consideração o raio de abrangência de atendimento de cada equipamento já apresentados no **Produto 2.6**. A análise do tema educação se deu pela categorização em 5 classes: a inexistência do equipamento ou sua presença em pequena quantidade recebeu o peso 1 e a maior quantidade de equipamento por setor censitário recebeu peso 5, conforme o quadro de classificação abaixo. Desse modo, a maior representatividade dos equipamentos de educação demonstra melhor capacidade de suporte para o uso antrópico.

QUADRO 3: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TEMAS	CLASSES
Inexistência ou presença de apenas 1 equipamento de educação	1 (BAIXA)
Presença dos equipamentos socioculturais: escola municipal e colégio estadual (sem o CMEI)	2 (MÉDIA-BAIXA)
Presença dos equipamentos socioculturais: colégio estadual e CMEI ou 3 equipamentos de educação	3 (MÉDIA)
Presença dos equipamentos socioculturais: escola municipal e CMEI	4 (MÉDIA-ALTA)
Presença dos equipamentos socioculturais: colégio estadual, escola municipal e CMEI	5 (ALTA)

Fonte: Elaboração do Autor, 2020

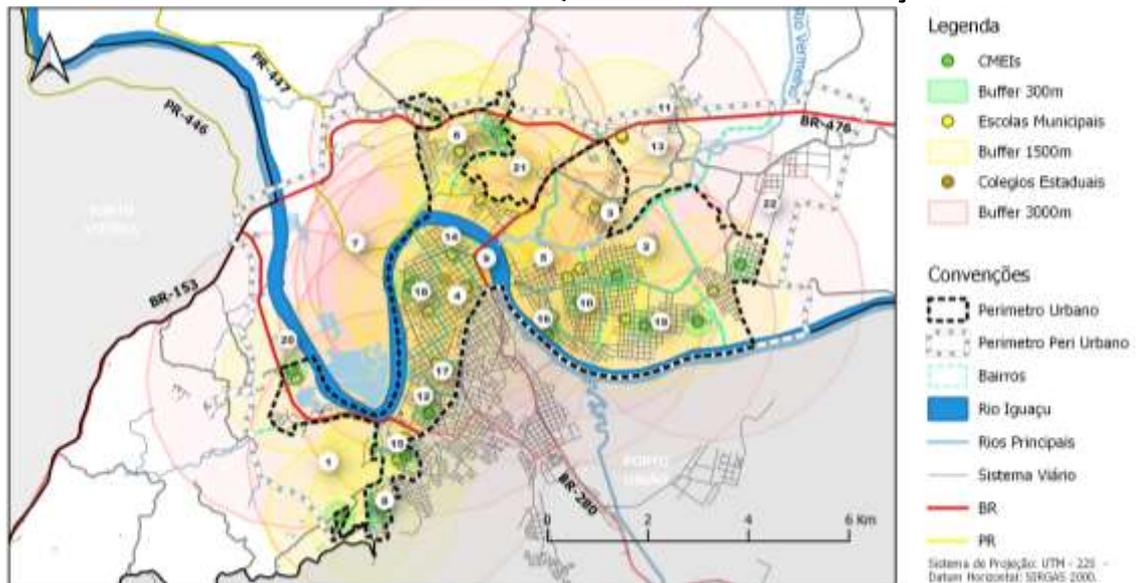
Nota:

Escola Municipal - considerando-se o ensino fundamental.

Colégio Estadual - considerando-se o ensino médio.

Para todos os equipamentos de educação foram considerados os raios de abrangência

FIGURA 3: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO



Fonte: PMUV, 2020. Elaboração do Autor, 2020.

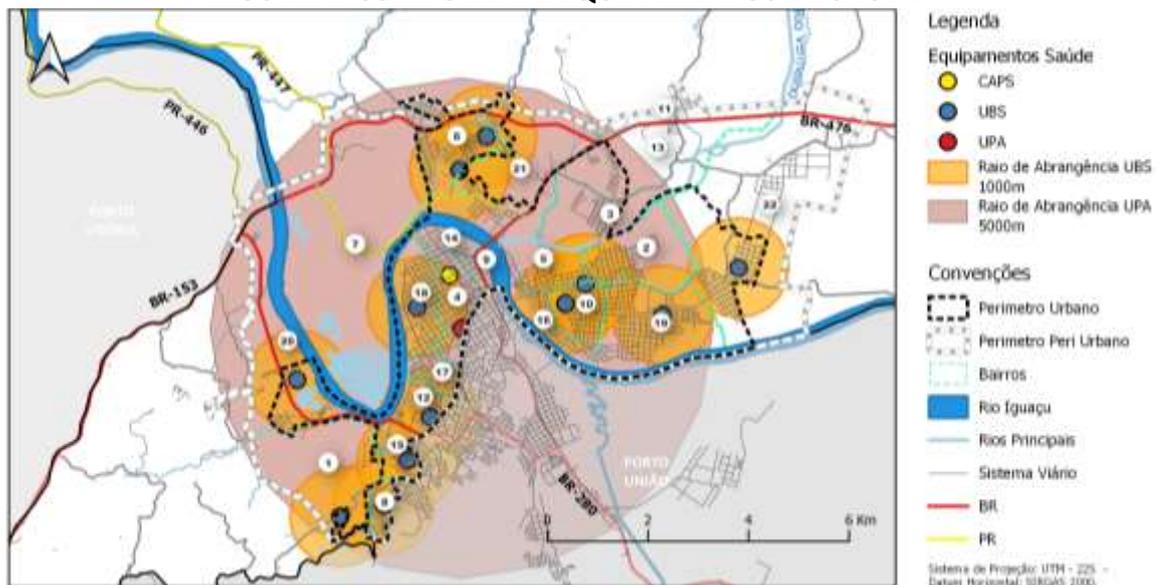
A análise do tema saúde se deu pela categorização em 3 classes. A inexistência do equipamento recebeu o peso 1, a presença de uma UBS ou UPA recebeu o peso 3 e a presença de uma UBS e uma UPA recebeu peso 5, conforme apresenta o quadro abaixo. Assim, a maior representatividade dos equipamentos de saúde demonstra melhor capacidade de suporte para o uso antrópico.

QUADRO 4: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

TEMAS	CLASSES
Inexistência de equipamento de saúde	1 (BAIXA)
Presença do equipamento de saúde: UBS ou UPA	3 (MÉDIA)
Presença dos equipamentos socioculturais: UBS e UPA	5 (ALTA)

Fonte: Elaboração do Autor, 2020.

FIGURA 4: COMPONENTE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE



Fonte: PMUV, 2020. Elaboração do Autor, 2020

1.1.3. Infraestrutura de Saneamento

A componente infraestrutura de saneamento correspondeu à presença das redes de abastecimento de água, redes coletoras de esgoto e coleta de resíduos sólidos. A classificação considerou o percentual de domicílios atendidos por essas infraestruturas, a partir de dados dos setores censitários, para cada bairro em que incidem na sede urbana, com análise a partir da categorização em 5 classes, a inexistência ou sua presença em pequenas porcentagens recebeu o peso 1 e os maiores percentuais de atendimento receberam peso 5, conforme quadros de classificação e figuras a seguir.

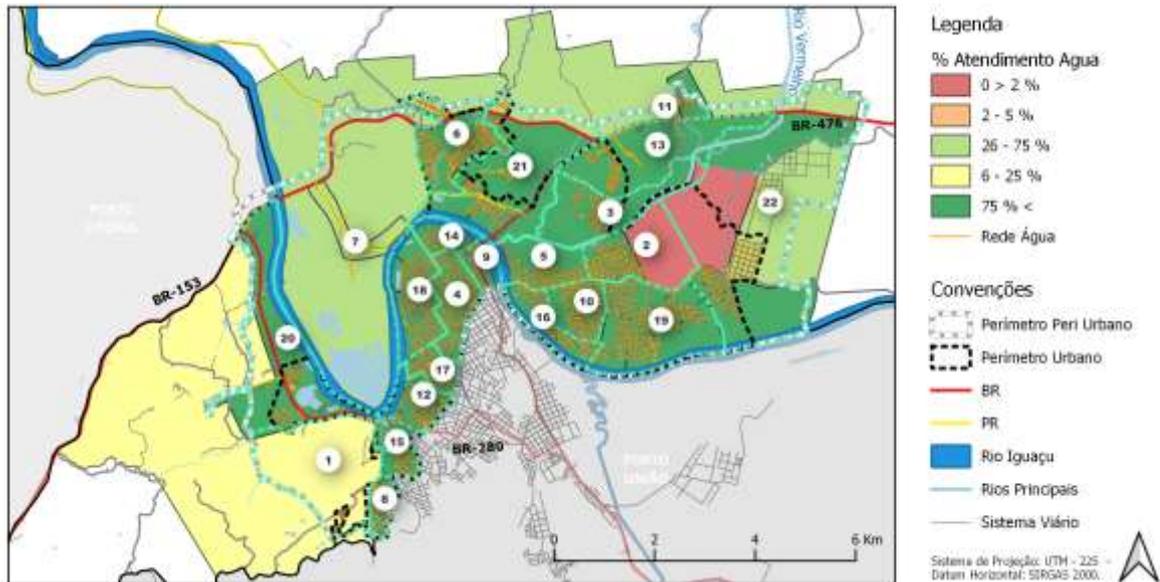
Verificou-se que apenas um bairro (Bento Munhoz da Rocha) não possuía atendimento de água, esgoto e coleta de resíduos a nenhum domicílio na época do Censo (2010), mas atualmente existe rede de água implantada pela SANEPAR e coleta de resíduos nos domicílios, não possuindo ainda rede de esgoto. Esta inexistente em grande parte do município, estando implantada na porção central da sede e na área central de São Cristóvão.

QUADRO 5: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ÁGUA

TEMAS	CLASSES
Presença de rede de água de 0 a 2%	1 (BAIXA)
Presença de rede de água de 2 a 5%	2 (MÉDIA-BAIXA)
Presença de rede de água de 6 a 25%	3 (MÉDIA)
Presença de rede de água de 26 a 75%	4 (MÉDIA-ALTA)
Presença de rede de água acima de 75%	5 (ALTA)

Fonte: Elaboração do Autor, 2020.

FIGURA 5: COMPONENTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA



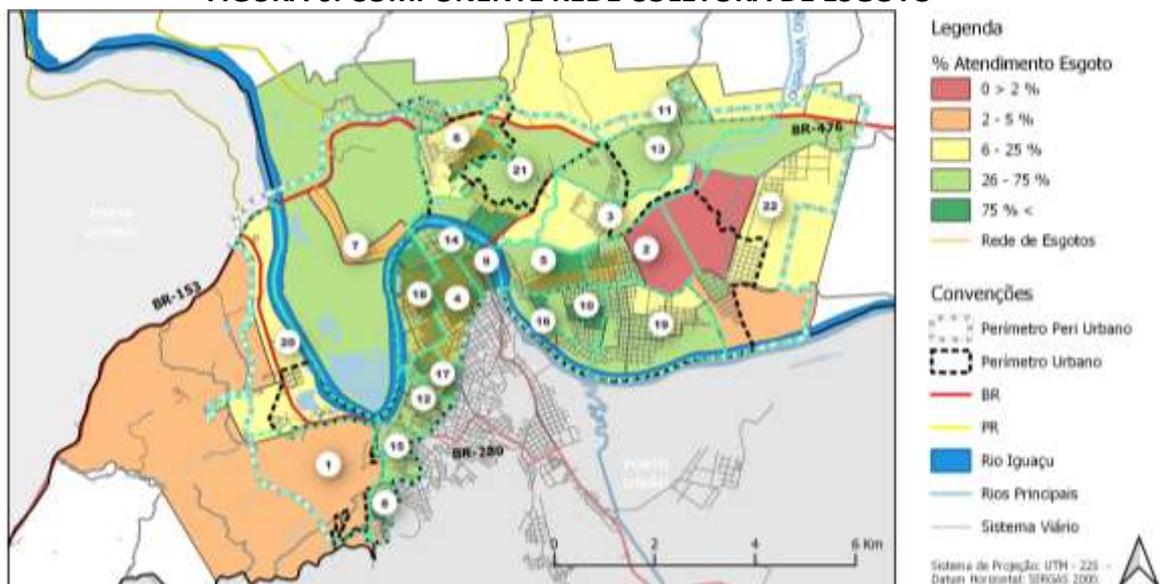
Fonte: IBGE, 2010; PMUV, 2020; SANEPAR, 2020. Elaboração do Autor, 2020

QUADRO 6: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – REDE DE ESGOTO

TEMAS	CLASSES
Inexistência de rede de esgoto ou presença abaixo de 2%	1 (BAIXA)
Presença de rede de esgoto de 2 a 5%	2 (MEDIA-BAIXA)
Presença de rede de esgoto de 6 a 25%	3 (MÉDIA)
Presença de rede de esgoto de 26 a 75%	4 (MEDIA-ALTA)
Presença de rede de esgoto acima de 75%	5 (ALTA)

Fonte: Elaboração do Autor, 2020.

FIGURA 6: COMPONENTE REDE COLETORA DE ESGOTO



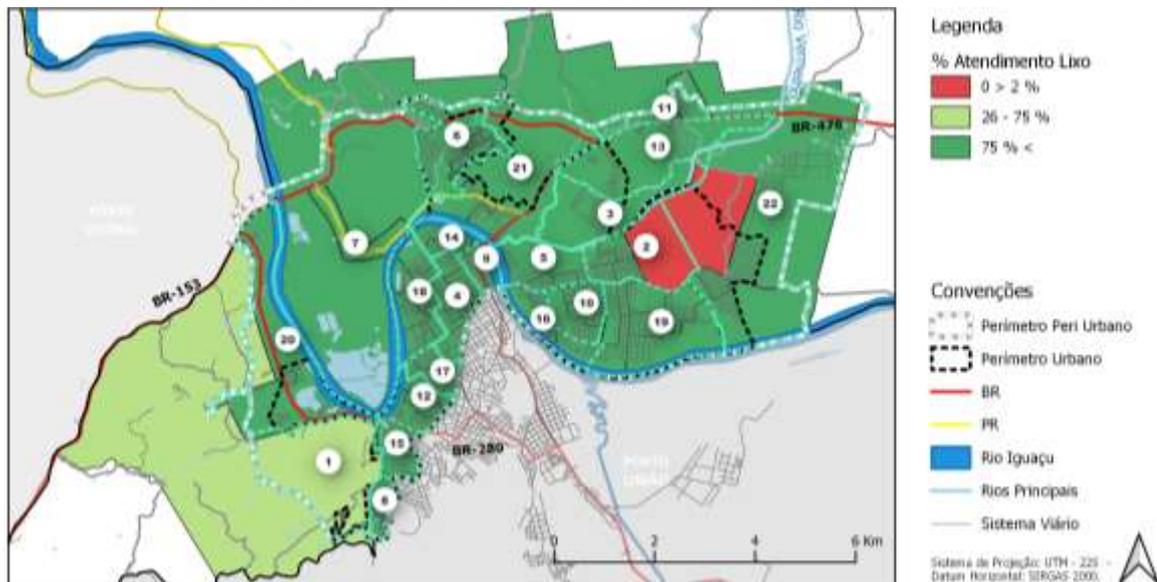
Fonte: IBGE, 2010; PMUV, 2020; SANEPAR, 2020. Elaboração do Autor, 2020

QUADRO 7: COMPONENTE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO – COLETA DE RESÍDUOS

TEMAS	CLASSES
Atendimento de Coleta de Lixo abaixo de 2%	1 (BAIXA)
Atendimento de Coleta de Lixo de 2 a 5%	2 (MÉDIA-BAIXA)
Atendimento de Coleta de Lixo de 6 a 25%	3 (MÉDIA)
Atendimento de Coleta de Lixo de 26 a 75%	4 (MÉDIA-ALTA)
Atendimento de Coleta de Lixo acima de 75%	5 (ALTA)

Fonte: Elaboração do Autor, 2020.

FIGURA 7: COMPONENTE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Fonte: IBGE, 2010; PMUV, 2020. Elaboração do Autor, 2020

1.1.4. Infraestrutura Viária

A infraestrutura viária faz parte da construção do espaço pela ação humana, permitindo a movimentação de pessoas, bens, serviços e capitais, que permitem avaliar níveis da qualidade de vida. Dessa forma, a componente infraestrutura viária correspondeu à análise da presença dos arruamentos pavimentados em percentuais, por bairro, de acordo com dados fornecidos pela Prefeitura Municipal (2020), expostos na **FIGURA 8**.

Da mesma forma que para as demais componentes citadas acima, fez-se uma subdivisão em 5 diferentes níveis. A inexistência de arruamento ou presença em apenas menos de 2% do bairro recebeu o peso 1, já o maior percentual de arruamento pavimentado no bairro recebeu o peso 5, conforme quadro de classificação abaixo.

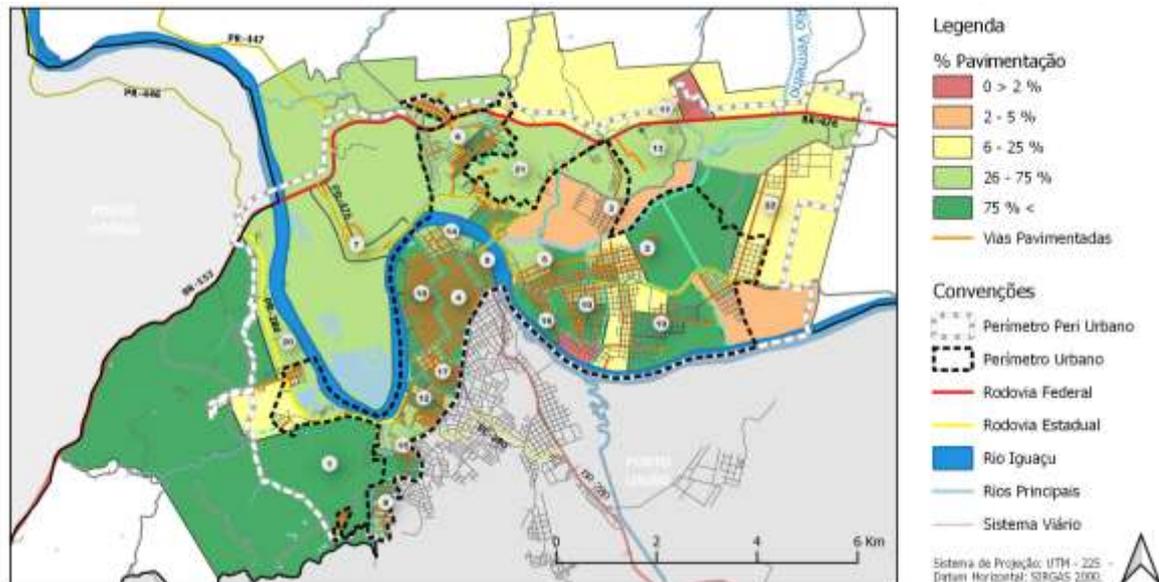
QUADRO 8: COMPONENTE INFRAESTRUTURA VIÁRIA

TEMAS	CLASSES
Abaixo de 2% de pavimentação	1 (BAIXA)
2% a 5% de pavimentação	2 (MÉDIA-BAIXA)

6% a 25% de pavimentação	3 (MÉDIA)
6% a 75% de pavimentação	4 (MÉDIA-ALTA)
Acima de 75% de pavimentação	5 (ALTA)

Fonte: Elaboração do Autor, 2020.

FIGURA 8: COMPONENTE INFRAESTRUTURA VIÁRIA



Fonte: Prefeitura Municipal, 2020.

1.1.5. Aptidão do Solo ao Uso e Ocupação Antrópica

A componente aptidão do solo ao uso e ocupação antrópica foi objeto do **Produto 2.4** e referiu-se às áreas da sede urbana aptas ou inaptas à ocupação (**FIGURA 9**). Considerou aspectos do meio físico como as Cotas de Inundação de União da Vitória, suscetibilidade de deslizamentos de massa e inundação (CPRM, 2015), as declividades, os limites da APA da Serra da Esperança e a cobertura vegetal (maciços florestais significativos). Ressalta-se que as Áreas de Preservação Permanente (APPs) de rios, nascentes e corpos d'água apesar de consideradas restrições no uso e ocupação de cada lote, não foram mapeadas, devendo respeitar o estipulado pela Lei Federal nº 12.651/2012 (BRASIL, 2012).

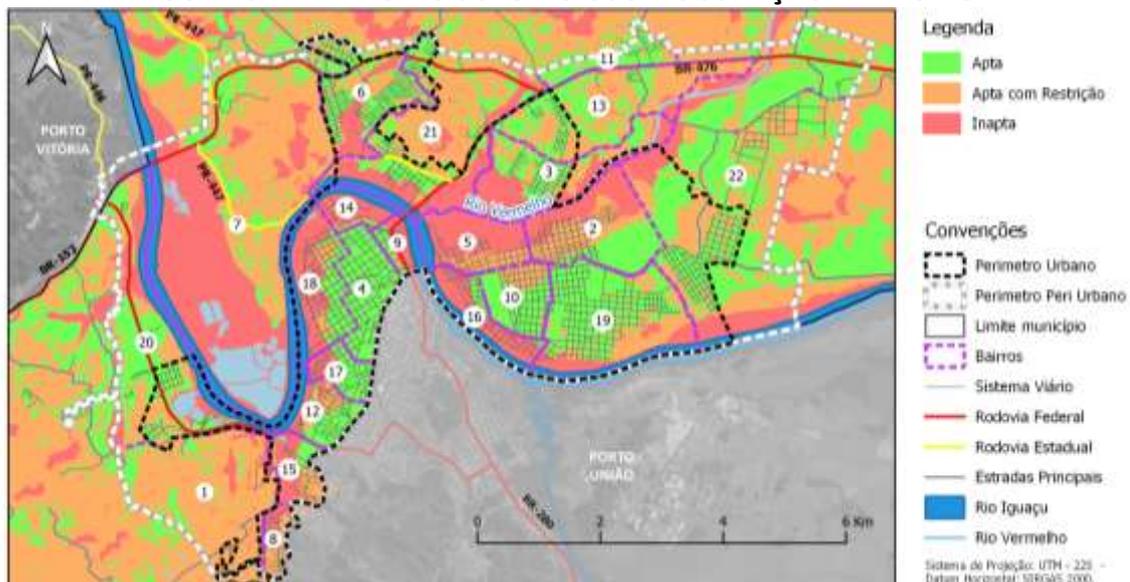
A análise da capacidade ambiental se deu em função da subdivisão das aptidões em 5 classes cujos pesos foram distribuídos de acordo com a sua classificação de aptidão, sendo o peso 1 para as áreas inaptas à ocupação, peso 2 para as aptas com grande restrição, peso 3 para as aptas com restrição, peso 4 para as aptas com baixa restrição e o peso 5 para as áreas aptas sem qualquer restrição, conforme aponta o **QUADRO 9** e a **FIGURA 9**. Portanto, o maior peso refere-se a maior capacidade da área em absorver alterações antrópicas sem perda de qualidade. Para chegar na classificação de cada bairro foi feita uma média entre as classes de aptidão e suas respectivas áreas.

QUADRO 9: COMPONENTE APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA

TEMAS	CLASSES
Área inapta à ocupação	1 (BAIXA)
Área apta com grande restrição à ocupação	2 (MÉDIA-BAIXA)
Área apta com restrição à ocupação	3 (MÉDIA)
Área apta com baixa restrição à ocupação	4 (MÉDIA-ALTA)
Área apta à ocupação (sem qualquer restrição)	5 (ALTA)

Fonte: Elaboração do Autor, 2020.

FIGURA 9: APTIDÃO DO SOLO AO USO E OCUPAÇÃO ANTRÓPICA



Fonte: PMUV, 2020; CPRM, 2015; FBDS, 2014. Elaborado pela consultoria, 2020.

1.1.6. Resultados

Com base na classificação de cada uma das componentes acima, foi elaborada a matriz qualitativa, exposta na **TABELA 1** e gráfico da **FIGURA 10**, para obtenção da **capacidade de suporte por bairro**.

Concluiu-se assim, que o bairro São Bernardo foi o que apresentou a maior capacidade de suporte para o uso antrópico, especialmente pela grande quantidade de equipamentos públicos e infraestrutura, e áreas aptas a ocupação. Na sequência, os bairros Centro, Cristo Rei, Nossa Senhora Do Rocio e São Basílio Magno. Já o bairro com a menor capacidade de suporte antrópico foram os bairros Dona Mercedes, Nossa Senhora Das Graças e Ouro Verde. Em seguida os bairros Ponte Nova, Bom Jesus e Bela Vista foram os bairros que também obtiveram pequena capacidade de suporte antrópico, o que demonstra que são os que necessitam de maior aporte de investimentos públicos para realização de melhorias de suas infraestruturas de saneamento, viárias e também de equipamentos comunitários, além de alguns deles estarem localizados em áreas de baixa aptidão a ocupação. Obviamente os

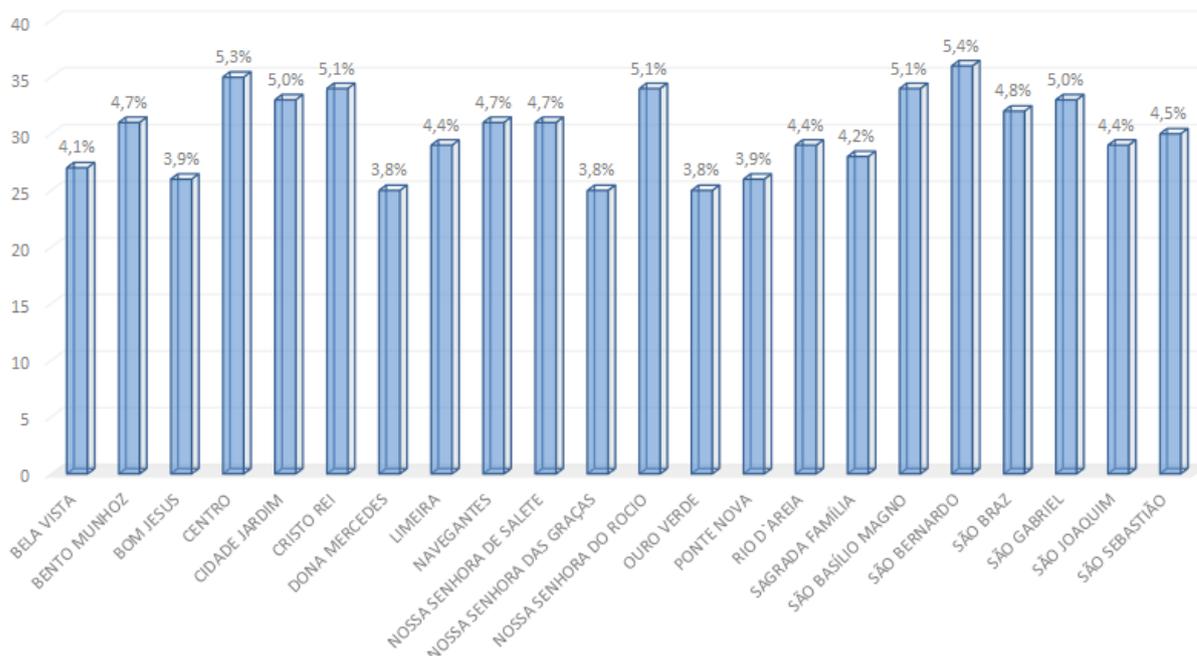
demais bairros também necessitam de investimentos, melhorias e manutenção de suas infraestruturas sempre buscando o incremento da qualidade de vida dos cidadãos.

TABELA 1: MATRIZ AVALIATIVA DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA

MATRIZ AVALIATIVA - CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO		DENSIDADE DEMOGRÁFICA	EQUIPAMENTOS EDUCAÇÃO	EQUIPAMENTOS SAÚDE	REDE DE ÁGUA	REDE DE ESGOTO	COLETA RESÍDUOS	ARRAUMENTO	APTIDÃO ANTRÓPICA	TOTAL
1	BELA VISTA	5	5	5	1	1	2	5	3	27
2	BENTO MUNHOZ	5	5	5	4	3	2	4	3	31
3	BOM JESUS	5	2	3	5	1	5	2	3	26
4	CENTRO	2	3	5	5	5	5	5	5	35
5	CIDADE JARDIM	3	3	5	5	5	5	5	2	33
6	CRISTO REI	3	5	5	5	4	5	4	3	34
7	DONA MERCEDES	5	1	3	4	1	5	4	2	25
8	LIMEIRA	2	5	5	5	1	5	4	2	29
9	NAVEGANTES	4	2	3	5	5	5	5	2	31
10	NOSSA SENHORA DE SALETE	2	5	5	5	1	5	3	5	31
11	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	5	2	1	5	1	5	1	5	25
12	NOSSA SENHORA DO ROCIO	4	5	5	5	3	5	4	3	34
13	OURO VERDE	5	2	1	5	1	5	2	4	25
14	PONTE NOVA	2	2	3	5	4	5	4	1	26
15	RIO D`AREIA	3	5	5	5	1	5	3	2	29
16	SAGRADA FAMÍLIA	3	5	5	5	1	5	3	1	28
17	SÃO BASÍLIO MAGNO	2	3	5	5	5	5	5	4	34
18	SÃO BERNARDO	3	5	5	5	5	5	5	3	36
19	SÃO BRAZ	4	5	5	5	1	5	3	4	32
20	SÃO GABRIEL	5	5	5	5	1	5	3	4	33
21	SÃO JOAQUIM	5	2	5	5	2	5	3	2	29
22	SÃO SEBASTIÃO	5	5	3	4	1	5	3	4	30

Fonte: Elaboração do Autor, 2020.

FIGURA 10: GRÁFICO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS DA SEDE URBANA



Fonte: Elaboração do Autor, 2020.

A **TABELA 2** apresenta o “ranking” da capacidade de suporte antrópico dos bairros da sede urbana, de acordo com as componentes avaliadas neste documento.

TABELA 2: RANKING DA CAPACIDADE DE SUPORTE ANTRÓPICO DOS BAIRROS

RANKING DA CAPACIDADE DE SUPORTE	BAIRRO
1° Lugar	SÃO BERNARDO
2° Lugar	CENTRO
3° Lugar	CRISTO REI, NOSSA SENHORA DO ROCIO e SÃO BASÍLIO MAGNO
4° Lugar	CIDADE JARDIM e SÃO GABRIEL
5° Lugar	SÃO BRAZ
6° Lugar	BENTO MUNHOZ, NAVEGANTES e NOSSA SENHORA DE SALETE
7° Lugar	SÃO SEBASTIÃO
8° Lugar	LIMEIRA, RIO D`AREIA e SÃO JOAQUIM
9° Lugar	SAGRADA FAMÍLIA
10° Lugar	BELA VISTA
11° Lugar	BOM JESUS e PONTE NOVA
12° Lugar	DONA MERCEDES, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS e OURO VERDE

Fonte: Elaboração do Autor, 2020.

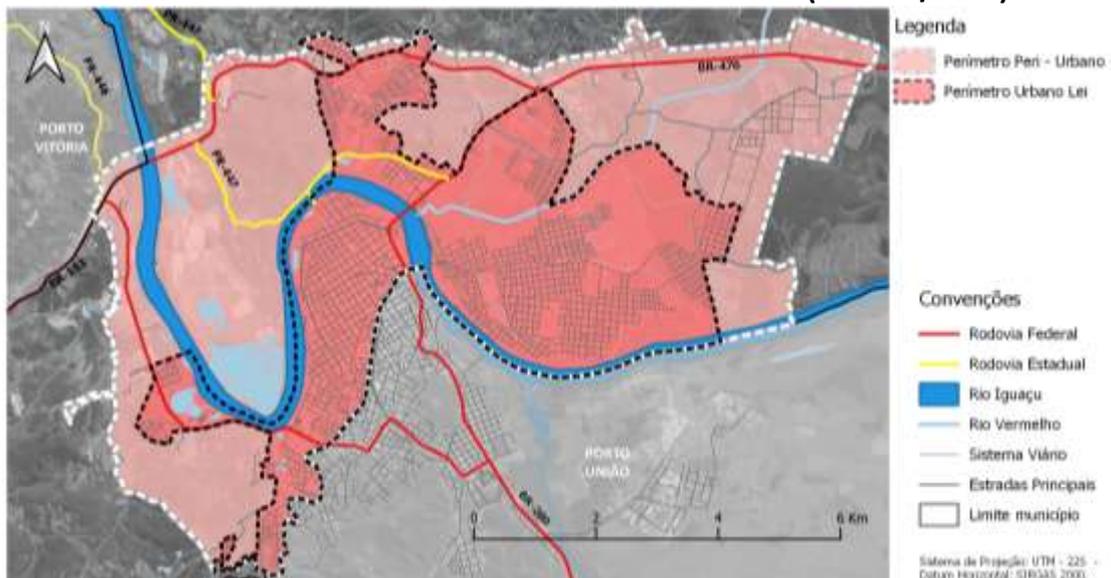
1.2. Pertinência das legislações vigentes quanto às capacidades de suporte territorial

1.2.1. Lei de Perímetro Urbano e Expansão Urbana

O perímetro urbano de União da Vitória é definido pela Lei Complementar nº 4 de 16 de janeiro de 2012 (UNIÃO DA VITÓRIA, 2012) que subdivide o município em três porções urbanas, quais sejam: Sede Urbana, Distrito São Cristóvão e Distrito São Domingos. A lei além de definir o perímetro urbano, também estabelece o perímetro Peri-urbano, o qual delimita a área de transição entre o território urbano e o rural, representado na cor rosa clara, conforme ilustra a **FIGURA 11**.

Também é vigente a Lei Municipal nº 1628/1989, que define o Perímetro Urbano da Sede do Distrito de São Domingos, mapeado na **FIGURA 12**.

FIGURA 11: PERÍMETRO URBANO DA SEDE URBANA (LEI Nº 4/2012)



Fonte: Lei Municipal nº 4/2012. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

FIGURA 12: PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO SÃO DOMINGOS (LEI Nº 1628/1989)



Fonte: Lei Municipal nº 1628, 1989. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

A pertinência legal do perímetro da sede urbana vigente se faz adequada, de maneira geral, à medida que engloba as ocupações urbanas e loteamentos aprovados. Já a área peri-urbana deve ser analisada cuidadosamente, especialmente para que continue existindo uma área de transição, que funcione como um limitador de contenção do avanço urbano sobre solos impróprios e altas declividades.

Por sua vez, há locais fora do perímetro urbano, que acabaram recebendo ocupações não rurais, como na parte nordeste (Nossa Senhora das Graças e São Sebastião) e sudoeste (São Gabriel) do perímetro urbano, pertencentes ao perímetro Peri-urbano, para as quais deverão ser consideradas ações específicas de modo a possibilitar sua inserção na área urbana.

Possíveis expansões urbanas são demonstradas na **FIGURA 13**, a partir das direções viáveis, dentre as quais destaca-se a direção leste (São Sebastião), proposta como expansão urbana no estudo do escritório Jaime Lerner, bem como na direção nordeste (Ouro Verde e Nossa Senhora das Graças) e sudoeste (São Gabriel), as quais avançariam sobre áreas do atual perímetro peri-urbano. As áreas com restrição a expansão estão diretamente vinculadas com as áreas com inaptidão a ocupação, devido principalmente, as áreas inundáveis, permanentemente alagadas, com declividades acentuadas ou risco de deslizamento. Detalhamentos sobre esta área de expansão encontram-se no **Produto 2.8**.

FIGURA 13: ESQUEMA DAS POSSIBILIDADES PARA ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO



Fonte: Elaborado por Tese Tecnologia, 2020. Com base em Google Earth, 2020.

A Sede do Distrito de São Domingos, apresenta pertinência quanto aos seus limites legais, uma vez que não se faz necessária sua ampliação, tendo em vista o pequeno crescimento populacional, dentre outras análises já realizadas, sendo necessária a inclusão da Descrição atualizada do seu caminamento na nova Lei de Perímetros.

1.2.2. Lei de Uso e Ocupação do Solo

O Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural de União da Vitória é disciplinado pela Lei Complementar nº 5/2012 (UNIÃO DA VITÓRIA, 2012b) e conforme o Capítulo 3 Artigo 4º, divide o município nas seguintes zonas municipais ou macrozonas:

- I. Zona urbana (ZU);
- II. Zona peri-urbana (ZPU);
- III. Zona de exploração intensiva (ZEI);
- IV. Zona de exploração semi-intensiva (ZES);
- V. Zona de exploração extensiva (ZEE);
- VI. Zona de exploração restrita (ZER);
- VII. Zona de preservação permanente (ZPP).

Já o Uso e Ocupação do Solo Urbano é disciplinado pela Lei Complementar nº 6/2012 (UNIÃO DA VITÓRIA, 2012c) a qual estabelece o zoneamento da sede urbana no Art. 8º (anexo 3), que a subdividiu nas seguintes zonas, como ilustra a **FIGURA 14**:

- I. Zona de Preservação Ambiental (ZPA);
- II. Zona de Uso Restrito (ZUR);
- III. Zona Urbana de Densidade Muito Baixa (ZDM);
- IV. Zona Urbana de Baixa Densidade (ZBD);
- V. Zona Urbana de Média Densidade (ZMD);
- VI. Zona Urbana de Alta Densidade (ZAD);
- VII. Zona de Indústrias Leves e Serviços Pesados (ZIL);
- VIII. Zona de Indústrias Pesadas (ZIP); e
- IX. Zona Especial de Transição Urbano-Rural (ZET).

Tendo em vista a análise minuciosa do Uso e Ocupação do Solo Urbano, em produtos anteriores, acerca de cada uma das zonas urbanas estabelecidas no zoneamento vigente, este documento se ateu apenas à análise dos lotes mínimos e médios dos loteamentos aprovados e dos recuos disciplinados legalmente.

FIGURA 14: ZONEAMENTO URBANO



Fonte: Lei Complementar nº 6/2012 – Anexo 3

TABELA 3: ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONAS	LOTE MÍNIMO (m ²) / TESTADA MÍNIMA (m)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE MÁXIMO DE APROVEITAMENTO	IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (m)	RECUO MÍNIMO FRONTAL ⁴ / LATERAL / FUNDOS (m)
ZPA	-	-	-	-	-	-
ZUR	1.000/20,00	10,00	0,30	10,00	6,00	8,00/3,00/3,00
ZDM	350/14,00	30,00	0,50	40,00	6,00	4,00/1,50/-
ZBD	300/12,00	50,00	1,00	60,00	6,00	4,00 ⁵ / - ⁶ / - ⁶
ZMD	250/10,00	70,00 ² / 50,00 ³	2,00	80,00 ¹	18,00	4,00 ⁵ / - ⁶ / - ⁶
ZAD	200/8,00	90,00 ² / 60,00 ³	4,00	100,00 ¹	36,00	4,00 ⁵ / - ⁶ / - ⁶
ZIL	1.000/20,00	50,00	0,50	60,00	6,00	8,00/1,50/1,50
ZIP	3.000/30,00	30,00	0,30	40,00	6,00	12,00/3,00/3,00
ZET	350/14,00	30,00	0,50	40,00	6,00	4,00/1,50/1,50

Fonte: UNIÃO DA VITÓRIA, 2012b. Elaborado por Tese Tecnologia, 2020.

NOTAS: (1) Obrigatório dispositivo de captação e armazenamento de águas pluviais do telhado e demais superfícies, com utilização da água e/ou dispositivo de infiltração para recarga do lençol freático;

(2) Referente à Base;

(3) Referente a Torre;

(4) Difere para os lotes de esquina;

(5) Ficam dispensadas do recuo frontal as garagens e os compartimentos de uso não residencial (escritórios, consultórios, lojas, salões, etc.), desde que não ocupem mais do que 50% da frente do lote, na ZBD, podendo utilizar toda a testada na ZMD e ZAD.;

(6) Obrigatório recuo lateral e de fundos igual ou superior a 1,50m para edificações de madeira. Torre deve respeitar o recuo lateral e de fundo de h/6 (fração de 1/6 da altura total da edificação).

Os índices urbanísticos para o lote mínimo, conforme apresenta a **TABELA 3** acima, estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, variam entre 200m² (Zona de Alta Densidade - ZAD) e 350m² (Zona de Densidade Muito Baixa – ZDM e Zona Especial de Transição urbano-rural - ZET), exceção para a Zona de Uso Restrito (ZUR), cujo lote mínimo é de 1000m² e para as Zonas Industriais com 1000m² (Zona de Indústrias Leves e Serviços Pesados - ZIL) e

3000m² (Zona de Indústrias Pesadas - ZIP), estas últimas localizadas exclusivamente no Perímetro Peri-urbano.

Tendo em vista a área urbana consolidada e dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de União da Vitória (2020) acerca dos loteamentos regulares aprovados, fez-se uma análise do tamanho do lote médio implantado. Os tamanhos dos lotes médios foram classificados em 04 (quatro) categorias de lotes, conforme expõe a **TABELA 4** e **FIGURA 15**, permitindo-se assim, a obtenção do panorama atual de ocupação da sede em termos de lotes médios.

TABELA 4: CLASSIFICAÇÃO DO LOTE MÉDIO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS

Classe do lote médio (m ²)	Quantidade de lotes *	Classificação
Até 250m ²	1880	Classe I – Lote pequeno
De 251 a 500m ²	7796	Classe II – Lote médio1
De 501 a 1000m ²	681	Classe III – Lote médio2
De 1001 a 4500m ²	34	Classe IV – Lote grande
Total	10391	

Fonte: TESE, 2020, com base em Prefeitura Municipal, 2020.

NOTA:

* Considerando os loteamentos regulares aprovados.

FIGURA 15: GRÁFICO DA CLASSIFICAÇÃO DO LOTE MÉDIO DOS LOTEAMENTOS APROVADOS



Fonte: TESE, 2020, com base em Prefeitura Municipal, 2020.

Verifica-se que o lote médio predominante na sede urbana de União da Vitória possui área entre 251 e 500m², correspondendo a 75% do total de lotes existentes em loteamentos aprovados. Estão localizados na maior parte nas direções: Leste (Distrito de São Cristóvão), Norte (Morro do Cristo) e Nordeste (Bairro Bom Jesus) da sede urbana, em que incide principalmente a Zona de Baixa Densidade (ZBD) e Zona Especial de Transição (ZET), cujo lote mínimo é de 300m² e 350m², respectivamente.

Os lotes médios inferiores a 250m² correspondem a 18% do total e se localizam a sul, centro (São Bernardo), oeste e leste (São Cristóvão), em que incide principalmente a Zona de Baixa Densidade (ZBD), e em pequena porção a Zona de Alta Densidade (ZAD), cujo lote mínimo é de 300m² e 200m², respectivamente, sendo esta última a única zona que permite lotes inferiores a 250m, a qual é aplicada apenas na área central (Centro, São Bernardo e São Basílio Magno) e na Av. Paula Freitas em São Cristóvão (Cidade Jardim, Nossa Senhora de Salete, Bento Munhoz da Rocha e São Braz).

Os lotes médios de 501 a 1.000 m² equivalem a 6,5% e estão em sua maioria na direção Norte/Nordeste (Distrito de São Domingos), leste e zona sul (Nossa Senhora do Rocio), em que incide principalmente a Zona de Baixa Densidade (ZBD) e a Zona de Uso Restrito (ZUR), cujo lote mínimo é de 300m² e m², respectivamente.

Já os lotes médios acima de 1.000 m² perfazem apenas 0,5% do total e referem-se a loteamentos na porção oeste da sede urbana (Bairro São Gabriel), em que incide a Zona de Baixa Densidade (ZBD), Zona Especial de Transição (ZET) e a Zona de Indústria Leve e Serviços Pesados (ZIL), cujo lote mínimo é de 300m², 350m² e 1000m² respectivamente.

Isto posto, faz-se necessária uma reavaliação minuciosa, quando do estabelecimento do novo zoneamento e seus índices urbanísticos, em especial dos lotes mínimos, de modo a estarem mais próximos da realidade dos loteamentos já consolidados e das características pretendidas para os novos parcelamentos. Caso a intenção seja a o adensamento das zonas, os lotes mínimos poderiam até ser mantidos alterando outros parâmetros construtivos, por exemplo, como também podem ser revistos dependendo do caso.

Quanto aos recuos frontais, conforme mencionado nos índices urbanísticos (Anexo 03 da lei e análise), nota-se que todos os terrenos da ZMD e da ZAD estão dispensados do recuo frontal obrigatório para usos não residenciais e garagens, sendo também admitida a utilização de 50% da testada frontal na ZBD.

1.2.3. Lei de Parcelamento do Solo Urbano

O Parcelamento do Solo Urbano do Município de União da Vitória foi instituído pela Lei Municipal nº 8/2012 (UNIÃO DA VITÓRIA, 2012f). Em seu Artigo 4º estabelece a proibição de parcelamento do solo, dentre outras nas seguintes áreas:

- a) não sejam sujeitas a inundação ou alagamento;
- b) não apresentem afloramentos rochosos, ou não apresentem subsolo rochoso a menos de 0,50m sob a superfície;

- c) não sejam áreas de preservação definidas pelo Código Florestal (Lei Federal 4.771/1965), exceto se obtida outorga específica da SUDERHSA;
- d) não tenha sido o terreno objeto de aterro com qualquer tipo de material nocivo à saúde pública;
- e) tenham declividade inferior a 30%;
- f) não apresentem fragilidade geológica ou geotécnica; e
- g) estejam contidas no perímetro urbano e peri-urbano.

O Artigo 7º, define que a “área municipal” mínima dos Loteamentos e Desmembramentos, destinados à implantação de equipamento público, não deve ser inferior a 15% da área bruta (Exceto na ZIL e ZIP na qual não deve ser inferior a 5% da área bruta), sendo de escolha da Prefeitura de União da Vitória a localização da área municipal de cada parcelamento. Adicionalmente, o Artigo 8º define que a soma das áreas de logradouros públicos com a área municipal não poderá ser inferior a 35% da área bruta (exceto na ZIL e ZIP, na qual não devem ser inferiores a 20% da área bruta).

Quanto às características geométricas, a lei disciplina que “As vias projetadas, no caso de loteamentos, deverão articular-se com o arruamento existente ou projetado, e terão as características definidas na Lei do Sistema Viário, sendo o prolongamento ou implantação de novas vias arteriais ou coletoras, indicado pela Prefeitura Municipal quando da expedição das diretrizes”. No entanto, o que se verifica na prática são diversas discontinuidades e interrupções de vias, que detonam o não cumprimento desta indicação. Também fica determinado que o comprimento máximo das quadras é de 200,00 m (duzentos metros) (Artigo 10), exceto na ZIL e ZIP nas quais são admitidas quadras com extensão máxima de 500,00m (quinhentos metros).

O Capítulo IV (Art. 12 ao 19) dispõe sobre as regulamentações para loteamentos fechados, determinando que sua área máxima é de 30.000 metros quadrados, com número máximo de 50 moradias, sendo necessária a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para aqueles com mais de 20 unidades.

O Capítulo V dispõe quanto às infraestruturas mínimas a serem implantadas nos parcelamentos, quanto a demarcação das quadras, lotes, sistema de drenagem, implantação completa das vias públicas conforme a Lei do Sistema Viário, pavimentação, sistema de energia elétrica e de iluminação e arborização de todas as vias públicas, sistema de fornecimento de água potável, sistema de esgotamento sanitário doméstico, contribuinte da rede pública de coleta, excetuados os parcelamentos distantes mais de 300 metros da rede pública, os quais deverão providenciar sistema de tratamento próprio, nos moldes da norma NBR-7.229 e fechamento das áreas de preservação.

Os Artigos 25 e 26 discorrem sobre os loteamentos de habitações populares de iniciativa pública, especialmente quanto às permissões relativas à instalação das infraestruturas viária e de saneamento.

Destacam-se ainda o Capítulos VI, que especifica o processo para aprovação dos parcelamentos, e o Capítulo VII, que trata das disposições penais e a aplicação de multas em casos de não cumprimento das determinações estabelecidas na Lei.

De maneira geral, a Lei de Parcelamento do Solo Urbano vigente contempla os aspectos gerais, no entanto faltam alguns detalhamentos e atualizações, especialmente quanto aos remanescentes florestais e habitações de Interesse Social, tendo em vista o ano de sua publicação, frente às alterações ocorridas na legislação federal posterior à sua aprovação, tais como a Lei Federal nº 12.424/2011 (BRASIL, 2011) e Lei nº 13.465/2017 (BRASIL, 2017), que tratam de regularização fundiária e do Programa Minha Casa, Minha Vida; e ao Código Florestal - Lei nº 12.651/2012 (BRASIL, 2012a) e Lei nº 12.727/2012 (BRASIL, 2012b).

1.2.4. Lei de Sistema Viário

A Lei Complementar nº 7/2012 (UNIÃO DA VITÓRIA, 2012g), instituiu o Sistema Viário do Município de União da Vitória, cuja finalidade é disciplinar e estabelecer normas gerais e padrões sobre o dimensionamento e hierarquização do sistema viário municipal, incluído vias urbanas e estradas rurais.

No Artigo 2º menciona-se a obrigatoriedade da adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário a todo o empreendimento imobiliário no Município. Questão bastante importante, para promover a continuidade do traçado viário existente, de modo a evitar ou minimizar as interrupções de vias.

As vias da sede urbana apresentam a seguinte hierarquização viária (Artigo 5º, 6º e 7º), como demonstra a **FIGURA 16**:

Vias urbanas para o tráfego motorizado:

- vias expressas - constituintes do contorno rodoviário, com função de desviar o tráfego de origem e destino intermunicipal e interestadual para fora do sistema urbano, sendo destinadas ao tráfego rápido e ao tráfego pesado;
- vias arteriais - formam o arcabouço principal do sistema viário urbano, sendo destinadas ao tráfego intenso de passagem;
- vias coletoras - complementam a esquematização do sistema viário urbano, servindo como interligação entre as zonas residenciais e o sistema de vias arteriais; e
- vias locais - são as vias de acesso às residências, ao comércio e aos serviços, destinadas ao tráfego leve e pouco intenso, desaguando nas vias coletoras ou arteriais.

Vias urbanas para tráfego não motorizado:

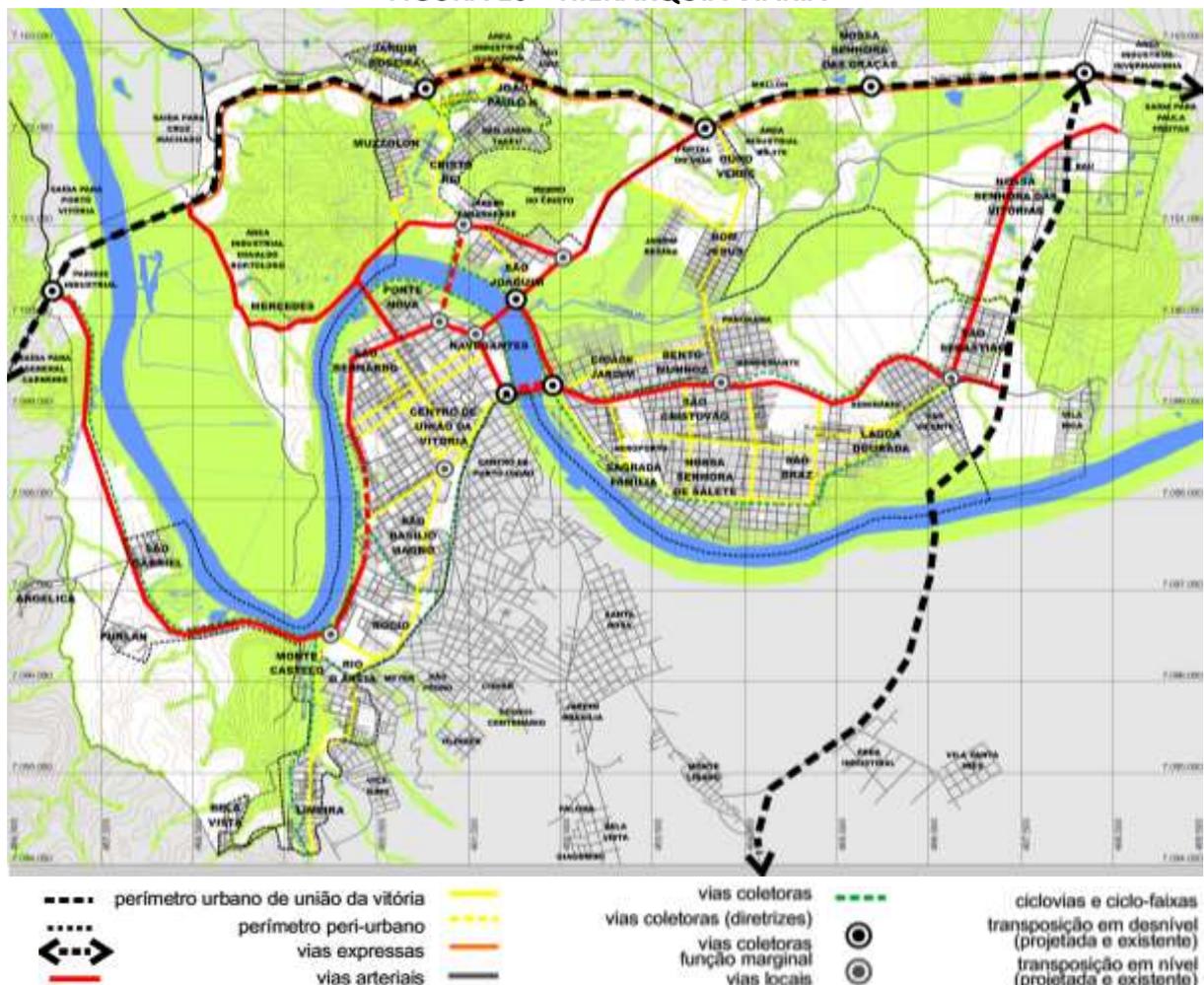
- ciclovias; e
- vias pedestrais.

Vias rurais:

- Vias rurais primárias - são as que interligam a sede municipal aos extremos leste e oeste do município, acessando as povoações mais importantes da zona rural, tendo tráfego de grande intensidade;
- vias rurais secundárias - são as que interligam a sede municipal aos demais povoados da zona rural, ou a centros de produção silviagropecuária de porte; e
- vias rurais terciárias - são as vias de penetração, entre as vias secundárias as propriedades rurais.

A pertinência legal da Lei de Sistema Viário quanto a sua hierarquização viária, apesar de datar do ano de 2012, mostra-se adequada, uma vez que corresponde com a realidade atual das vias urbanas e em consonância com a Lei de Uso e Ocupação do Solo. No entanto, com a presente atualização do Plano Diretor, novas hierarquizações viárias poderão ocorrer, bem como a demarcação de novas diretrizes viárias e mesmo alternativas de tráfego, para futuras conectividades de fluxos viários, e compatibilizar as atualizações da NBR 9050. Além disso serão demarcadas as rotas acessíveis, “com vistas a garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 13.146/2015 – Artigo 113- § 3º (BRASIL, 2015).

FIGURA 16 – HIERARQUIA VIÁRIA



Fonte: Lei Complementar nº 7/2012 (UNIÃO DA VITÓRIA, 2012g) – Mapa 02.

O Artigo 15 faz menção à implantação de um novo contorno rodoviário à leste, bem como de uma nova ponte sobre o Rio Iguazu, na divisa com Porto União, na direção do Distrito Industrial de Porto União e BR-280, os quais ainda não foram implantados.

Quanto às ciclovias, é descrita a proposta de uma rede cicloviária destinada a promover tanto a ligação emprego/moradia, especialmente na várzea do Rio Iguazu e na faixa desocupada da ferrovia. Apesar da proposta foi implantado apenas o trecho do percurso cicloturístico, às margens do Rio Iguazu, na divisa com o município de Porto União (SC). A sede urbana, possui vários trajetos viários que conectam núcleos polarizadores de tráfego e possuem características favoráveis ao deslocamento por bicicleta, uma vez que a topografia é pouco acentuada (abaixo de 10%), e as distâncias próximas (até 5 km), além da alta utilização deste modal de transporte pela população local. No entanto, esta potencialidade ainda é pouco aproveitada, visto que apesar da proposta do PDM, foi implantado apenas o trecho do percurso cicloturístico, às margens do Rio Iguazu, na divisa com o município de Porto União (SC). Dentre os locais que geram demanda para a implantação de ciclovias pode-se citar a região central da Sede, a região de São Cristóvão, a porção norte da sede (Cristo Rei) e a porção sul (até Limeira).

A Lei não discorre quanto aos objetivos da mesma, sendo importante incluir aspectos essenciais como a continuidade do sistema viário principal, a otimização do potencial de acessibilidade da rede viária existente e a promoção da implantação de ciclovias e a melhoria da acessibilidade universal, dentre outros. Adicionalmente verifica-se a baixa quantidade de calçadas e de rampas de acessibilidade no município, sendo importante alinhar a obrigatoriedade da sua execução com a pavimentação de novas ruas, bem como a implementação nas vias já pavimentadas.

1.2.5. Código de Obras

O Código de Obras do município é instituído pela Lei Municipal Lei Municipal nº 9/2012 (UNIÃO DA VITÓRIA, 2012h).

Tem por finalidade o estabelecimento de normas que disciplinam a elaboração de projetos e execução de obras (construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição) e instalações, em seus aspectos técnicos estruturais e funcionais para todas as zonas urbanas, de modo que a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto sejam assegurados.

O Artigo 35 especifica a necessidade da consulta prévia junto à Prefeitura, antes da elaboração de projeto para aprovação e a concessão de Alvará de licença para construção, reconstrução, reforma ou ampliação. Portanto, cabe ao Município a indicação das normas urbanísticas incidentes sobre o lote, constantes da presente Lei, da Lei do Uso e Ocupação do Solo Urbano,

da Lei do Uso do Solo Municipal, da Lei de Sistema Viário e eventuais restrições providas da legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Quanto à fiscalização e às penalidades contidas no presente código registra-se que são tratadas no Capítulo XIII (Artigos 47 e 48). Ressaltam-se algumas incongruências, como o Art.48 que faz referência ao código de Posturas, além de as infrações dos artigos listados, não corresponderem a itens passíveis de punição, sendo racional a correspondência da numeração aos Artigos 34, 42 e 45. É necessário também a atualização na legislação do reajuste periódico dos valores das penalidades segundo o Artigo 405 do Código Tributário Municipal atualizado (Lei Complementar nº 13/2013), e não mais do Art. 340 da Lei 3.176/2003.

Portanto, quanto à pertinência legal deste Código, trata-se de uma lei bastante atual e abrangente, que contém os disciplinamentos adequados a serem seguidos para as edificações e obras do município, devendo haver algumas atualizações em função das novas legislações urbanísticas decorrentes da presente revisão do Plano Diretor e da atualização das Leis e Normas nele presentes.

1.2.6. Código de Posturas

O Código de Posturas do município é instituído pela Lei Municipal nº 10/2012 (UNIÃO DA VITÓRIA, 2012i) e o Decreto nº 99/2012, de 14 de junho de 2012, dispõe sobre o mesmo.

Trata das “medidas de polícia administrativa e fiscalização a cargo do Município em matéria de higiene, segurança, ordem pública, bem-estar público, localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, tratamento da propriedade dos logradouros e bens públicos, visando a disciplinar o uso e gozo dos direitos individuais e do bem estar geral”.

Da mesma forma como para o Código de Obras, o Código de Posturas também se apresenta pertinente legalmente, tratando-se de conteúdo amplo e atual às questões do município, necessitando de atualizações decorrentes das novas legislações urbanísticas da presente revisão do Plano Diretor.

2. CONCLUSÃO

Este documento trouxe duas importantes análises distintas, que foram: a avaliação da adequação do uso e ocupação do solo e a avaliação da pertinência das legislações vigentes.

Para a avaliação da adequação do uso e ocupação do solo foi elaborada uma matriz qualitativa, visando a obtenção da capacidade de suporte por bairro, com base em dados dos setores censitários do IBGE (2010), de aptidão (CPRM, 2012; FBDS, 2013; e CPRM, 2015) e da Prefeitura de União da Vitória. Diante do resultado foi possível concluir que o bairro São Bernardo foi o que apresentou a maior capacidade de suporte para o uso antrópico, seguido pelos bairros Centro, Cristo Rei, Nossa Senhora Do Rocio e São Basílio Magno. Já o bairro com a menor capacidade de suporte antrópico foram os bairros Dona Mercedes, Nossa Senhora Das Graças e Ouro Verde, seguido pelos bairros Ponte Nova, Bom Jesus e Bela Vista. Este cenário permitiu concluir que estes últimos bairros foram os que apresentaram maior necessidade de gestão e investimentos públicos voltados à implementação e melhoria das infraestruturas de saneamento, viárias e de equipamentos comunitários.

Quanto à avaliação das pertinências legais dos dispositivos urbanísticos vigentes demonstraram-se, no caso da lei de perímetro urbano, as áreas viáveis para possíveis expansões, dentre as quais se destacam a direção leste (São Sebastião), nordeste (Ouro Verde e Nossa Senhora das Graças) e sudoeste (São Gabriel), bem como as áreas não viáveis para expansão.

Com relação à Lei de Uso e Ocupação do Solo, enfatizou-se, dentre outros, a necessidade de reavaliação dos índices urbanísticos, de modo a possibilitar um maior adensamento especialmente na região central e em São Cristóvão, bem como das características pretendidas para os novos parcelamentos. Demais ajustes nesta lei foram objeto de análise do **Produto 2.5**. A Lei de Sistema Viário voltou atenção às ciclovias, as quais deverão ter especial tratamento e diretrizes de implantação, bem como a necessidade de implantação de calçadas e rampas de acessibilidade em conjunto com a pavimentação de novas vias.

Para as demais legislações de Parcelamento do Solo, Código de Obras e Código de Posturas ratificaram-se suas pertinências legais e foram indicadas atualizações de modo a estarem em consonância com as novas legislações urbanísticas que resultarão da presente revisão do Plano Diretor.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo. **O Estatuto da Cidade e a Questão Ambiental**. Consultoria Legislativa, Brasília, abril/2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 set. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 10.257**, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Brasil, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6766.htm>. Acesso em set. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasil, 2000. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322>>. Acesso em set. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasil, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em set. 2020.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 369**, de 28 de março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>>. Acesso em set. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 2.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasil, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em set. 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.146**, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm#art113>. Acesso em: dez.2020.

BRASIL. **Lei nº 13.465**, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera Leis... Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19169484/do1-2017-07-12-lei-no-13-465-de-11-de-julho-de-2017-191691829>. Acesso em set. 2020.

CNM. Confederação Nacional dos Municípios. **Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros**. O que os gestores municipais precisam saber. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/ODS-Objetivos_de_Developmento_Sustentavel_nos_Municipios_Brasileiros.pdf>. Acesso em: 09 set. 2020.

IAP. Instituto Ambiental do Paraná. **Unidades de Conservação Municipais**. Paraná, 2012. Disponível em:<<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1238>>. Acesso em set. 2020.

IAP. Instituto Ambiental do Paraná. **Listagem de RPPN's Estaduais**. Paraná, 2017. Disponível em:<<http://www.iap.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1260>>. Acesso em set. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico** - Dados da sinopse. Brasil, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais, Perfil dos Municípios Brasileiros**. 2014. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/uniao-da-vitoria/pesquisa/1/79444?ano=2014>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário**. Brasil, 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa de Informações Básicas Municipais, Perfil dos Municípios Brasileiros**. 2018. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/uniao-da-vitoria/pesquisa/1/79444>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Sistema nacional de cadastro rural: índices básicos de** 2013. Brasília, 2013. Disponível em: < http://incra.gov.br/media/docs/indices_basicos_2013_por_municipio.pdf>. Acesso em set. 2020.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Assentamentos - informações gerais**. Brasil, 2016. Disponível em <http://painel.incra.gov.br/sistemas/Painel/ImprimirPainelAssentamentos.php?cod_sr=9&Parameters%5BPlanilha%5D=Sim&Parameters%5BBox%5D=GERAL&Parameters%5BLinha%5D=1&Parameters%5BPlanilha%5D=Nao&Parameters%5BBox%5D=GERAL&Parameters%5BLinha%5D=1>. Acesso em set. 2020.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Relatório de análise de mercado de terras - RAMT MRT - Paraná**. Curitiba, 2018. Disponível em <http://www.incra.gov.br/media/docs/mercado-terra/ramt_sr09_2019.pdf>. Acesso em set. 2020.

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Planilha de Preços Referenciais SR09- Paraná 2019**. Curitiba, 2019. Disponível em <http://www.incra.gov.br/media/docs/mercado-terra/ppr_sr09_2019.xls>. Acesso em set. 2020.

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Caderno Estatístico Município de União da Vitória**. Junho/2020. Disponível em: < <http://www.ipardes.gov.br/cadernos/MontaCadPdf1.php?Municipio=84600>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O que é um conselho municipal?** 2015. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/participacao-institucional/conselhos/1218-o-que-e-um-conselho-municipal>>. Acesso em: 09 jun. 2020.

JLAA. Jaime Lerner Arquitetos Associados. **Estruturação Urbana e Projetos Estratégicos**. União da Vitória - Volume 1, fevereiro/2019.

MTE - Ministério de Trabalho e Emprego. **RAIS – Relação Anual de Informações Sociais 2018**. Número de estabelecimentos e número de empregados por CNAE. Brasília, 2020.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL - ONU BR. **17 Objetivos para transformar o mundo**. Organização das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 17 jan. 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Nova Agenda Urbana**. 2017. Disponível em: <<http://habitat3.org/wp-content/uploads/NUA-Portuguese-Brazil.pdf?fbclid=IwAR2koIM7MtgBh6i57G4fxWeWpbK52Jr7sXlrGdBbJF81bF2GSzY527FWdAY>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

PDMUVA. **Plano Diretor Municipal (PDM)**. LARocca ASSOCIADOS. União da Vitória, 2008.

PMUV. Prefeitura Municipal De União Da Vitória. 2020.

QEDU. **Censo Escolar/INEP**. 2018. Disponível em: <<https://www.qedu.org.br/cidade/912-uniao-da-vitoria/ideb>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

RIO DE JANEIRO. **Relatório do Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro - Proposta de Política Urbana**. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – Secretaria de Urbanismo - Coordenadoria Geral de Planejamento. Relatório. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <[Urbano.http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/139339/DLFE-241270.pdf/Relatorio2009PropostadePoliticaUrbanaparte3.pdf](http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/139339/DLFE-241270.pdf/Relatorio2009PropostadePoliticaUrbanaparte3.pdf)>. Acesso em set, 2020.

SEDEST. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo. **Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil**. 2020. Disponível em: <<http://www.turismo.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=270#:~:text=Com%20isso%2C%20ficou%20definido%20pela,Lindeiros%20ao%20Lago%20de%20Itaipu.>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

SEFA. Secretaria Estadual da Fazenda. **Perfil Avançado do Município de União da Vitória**. IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, 2018.

TCEPR. Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **Pesquisa Pessoas jurídicas**. 2020. Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/pesquisa-pessoas-juridicas/289470/area/54>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei nº 1780/1991**, 02 de outubro de 1991. Dispõe sobre a Lei de Zoneamento no Município de União da Vitória. Disponível em: <leismunicipais.com.br/a/pr/u/uniao-da-vitoria/lei-ordinaria/1991/178/1780/lei-ordinaria-n-1780-1991-dispoe-sobre-a-lei-de-zoneamento-no-municipio-de-uniao-da-vitoria?q=uso+e+ocupacao>.

UNIÃO DA VITÓRIA. Cadastro de Atividades Econômicas, 2020.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 3/2012**, de 16 de janeiro de 2012. Aprova o Plano Diretor Municipal de União da Vitória e dá outras providências. UNIÃO DA VITÓRIA, 2012a.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 4/2012**, de 16 de janeiro de 2012. Dispõe sobre os Perímetros Urbanos e Peri-Urbano do Município de União da Vitória e dá outras providências. UNIÃO DA VITÓRIA, 2012d.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 5/2012**, de 16 de janeiro de 2012. Regula o Uso do solo municipal em União da Vitória e dá outras providências. UNIÃO DA VITÓRIA, 2012b.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 6/2012**, de 16 de janeiro de 2012. Regula o Uso e Ocupação do solo urbano em União da Vitória e dá outras providências. UNIÃO DA VITÓRIA, 2012c.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 7/2012**, de 16 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de União da Vitória e dá outras providências. UNIÃO DA VITÓRIA, 2012g.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 8/2012**, de 16 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano em União da Vitória e dá outras providências. UNIÃO DA VITÓRIA, 2012f.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 9/2012**, de 16 de janeiro de 2012. Dispõe sobre o Código de Obras do Município de União da Vitória e dá outras providências. UNIÃO DA VITÓRIA, 2012h.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 10/2012**, de 16 de janeiro de 2012. Estabelece o Código de Posturas no Município de União da Vitória e dá outras providências. UNIÃO DA VITÓRIA, 2012i.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 11/2012**, de 16 de janeiro de 2012. Regulamenta no Município de União da Vitória, a aplicação dos dispositivos do Estatuto da Cidade e dá outras providências. UNIÃO DA VITÓRIA, 2012e.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Complementar nº 19/2015**, de 14 de julho de 2015. Dispõe sobre medidas voltadas à Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico em imóveis no Município de União da Vitória e dá outras providências.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Municipal nº 4.224/2013**. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social de União da Vitória/PR – SUAS/UVA. Disponível em: < <http://uniaodavitoria.pr.gov.br/lei-no-4224-2013/>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Municipal nº 4.733, de 02 de abril de 2018**. Dispõe sobre alteração na Lei n. 3058, de 17 de abril de 2003, altera os cargos comissionados que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de União da Vitória e define suas atribuições e contém outras providências.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei nº 3.058/2003**. Dispõe sobre a Reestruturação da Organização Funcional de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União da Vitória e dá outras providências.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Ordinária nº 3058/2003**, de 26 de abril de 2003. Dispõe sobre a reestruturação da organização funcional de recursos humanos da prefeitura municipal de União da Vitória e dá outras providências.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Ordinária nº 4242/2013**, de 27 de outubro de 2013. Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de União da Vitória.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Ordinária nº 4490/2015**, de 31 de março de 2015. Dispõe sobre o Programa Municipal de Proteção das Nascentes e mata ciliar de cursos de água – PMPN, no Município de União da Vitória e dá outras disposições.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Ordinária nº 4526/2015**, de 14 de julho de 2015. Institui o Plano de Mobilidade de União da Vitória.



UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Ordinária nº 4560/2015**, de 27 de outubro de 2015. Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente no Município de União da Vitória e dá outras providências.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Ordinária nº 4569/2015**, de 24 de novembro de 2015. Fixa normas para o licenciamento ambiental no município de União da Vitória, institui taxas relativas ao licenciamento ambiental, altera o inciso XVI, artigo. 3º da Lei Municipal nº 4510 de 16 de junho de 2015, e dá outras providências.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Ordinária nº 4613/2016**, de 24 de maio de 2016. Dispõe sobre o Plano de Arborização Urbana do Município de União da Vitória e dá outras providências.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Ordinária nº 4722/2018**, de 21 de fevereiro de 2018. Aprova o Plano Municipal de Educação de União da Vitória.

UNIÃO DA VITÓRIA. **Lei Orgânica. 2ª Revisão: 2010.** Disponível em: <<http://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=Estatuto&tpEstatuto=3&ID=12>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

Elaboração: Tese Tecnologia Arquitetura e Cultura Ltda.

Prof.ª Drª Mirna Cortopassi Lobo
Diretora Geral